

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 729/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 13:38
Legislativo - PLO 68/2021



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

Nº 68/2021

=PROJETO DE LEI Nº 31/2021-PM=

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmital/SP, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em **R\$ 99.786.000,00 (noventa e nove milhões setecentos e oitenta e seis mil reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscais, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 99.786.000,00 (noventa e nove milhões setecentos e oitenta e seis mil reais)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 70.670.000,00 (setenta milhões seiscentos e setenta mil reais)**;

II – Orçamento do Investimento em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

III – Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 29.111.000,00 (vinte nove milhões cento e onze mil reais)**.

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, segundo as seguintes estimativas:

	RS
1 – RECEITAS CORRENTES	105.694.000,00
1.1 – Receita Tributária	19.543.400,00
1.2 – Receita de Contribuições	2.440.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	224.600,00
1.4 – Receita de Serviços	7.222.000,00
1.5 – Transferências Correntes	73.584.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	1.345.000,00
7.2 – Contribuições Intra	1.315.000,00
7.6 – Receitas de Serviços – Intra	20.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF	10.157.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.249.000,00
2.1 – Alienação de Bens	140.000,00
2.2 – Transferências de Capital	4.109.000,00
TOTAL GERAL	99.786.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativo	3.511.000,00
06 – Segurança Pública	170.000,00
04 – Administração	13.688.000,00
12 – Educação	23.851.000,00
13 – Cultura	1.012.000,00
15 – Urbanismo	6.251.000,00
17 – Saneamento	6.703.400,00
18 – Gestão Ambiental	1.810.000,00
20 – Agricultura	2.284.000,00
25 – Energia	1.832.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.107.000,00
28 – Encargos Especiais	6.918.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.532.600,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	70.670.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	3.590.000,00
10 – Saúde	25.521.000,00

Total do Orçamento da Seguridade – R\$	29.111.000,00
c) Investimento	
04 – Administração	0,00
08 – Assistência Social	5.000,00
15 – Urbanismo	0,00
20 – Agricultura	0,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	5.000,00
Total Geral - R\$	99.786.000,00

II – POR SUBFUNÇÕES

	R\$
a) Orçamento Fiscal	
031 – Ação Legislativa	3.511.000,00
061 – Ação Judiciária	267.000,00
122 – Administração Geral	7.965.000,00
123 – Administração Financeira	1.035.000,00
181 – Policiamento	170.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	2.220.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.718.000,00
361 – Ensino Fundamental	10.696.000,00
363 – Ensino Profissional	287.000,00



364 – Ensino Superior	1.766.000,00
365 – Educação Infantil	8.302.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	70.000,00
367 – Educação Especial	213.000,00
392 – Difusão Cultural	1.012.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	15.000,00
452 – Serviços Urbanos	6.236.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	6.703.400,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	1.810.000,00
606 – Extensão Rural	2.284.000,00
752 – Energia Elétrica	1.832.000,00
812 – Desporto Comunitário	1.107.000,00
846 – Encargos Especiais	6.918.000,00
999 – Reserva de Contingência	1.532.600,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	70.670.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso	18.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	16.000,00
244 – Assistência Comunitária	3.556.000,00
301 – Atenção Básica	13.075.000,00
302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial	9.617.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.832.000,00
304 – Vigilância Sanitária	343.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	654.000,00



Total do Orçamento da Seguridade – R\$	29.111.000,00
c) Investimento	
122 – Administração Geral	0,00
244 – Assistência Comunitária	5.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	0,00
452 – Serviços Urbanos	0,00
606 – Extensão Rural	0,00
Total do Orçamento do Investimento – R\$	5.000,00
TOTAL GERAL - R\$	99.786.000,00

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	65.361.400,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	32.051.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	33.309.400,00
Despesas de Capital	3.776.000,00
1 – Investimentos	2.275.000,00
3 – Amortização da Dívida	1.501.000,00
Reserva de Contingência	1.532.600,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	70.670.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	28.991.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	13.151.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	15.840.000,00
Despesa Capital	120.000,00
1 – Investimentos	120.000,00
Total do Orçamento do Investimento – R\$	5.000,00
c) Investimento	
1 – Investimento	5.000,00
TOTAL GERAL– R\$	99.786.000,00

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
3.1.90.01.00 – Aposentadoria, Reserva Remunerada	1.862.900,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS	1.260.100,00
3.1.90.05.00 – Outro Benefícios Previdenciários	0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.063.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.001.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis	853.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	11.000,00
3.2.90.22.00 – Outros Encargos Sobre a Dívida	1.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	196.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio	75.000,00
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais	106.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	167.400,00
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante	0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	6.810.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações CLT	55.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Locomoções	77.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	106.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	811.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.280.000,00
3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação	724.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	268.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	782.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros	45.000,00

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.505.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	203.000,00
3.3.91.39.00 – Outros Serv. P. Jurídica	1.099.000,00
Despesa de Capital	
4.4.90.30.00 – Material de Consumo	0,00
4.4.90.39.00 – Outros Serv. P. Jurídica	0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	375.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.900.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	0,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	1.500.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	1.532.600,00
Total do Orçamento Fiscal	70.670.000,00

b) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	
3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.519.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.306.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis	326.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	0,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	800.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação de Consorcio	999.000,00
3.3.90.08.00 – Benefícios Assistenciais	34.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	85.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.493.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	367.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. De Locomoção	25.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	191.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.005.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	192.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	20.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Aux. Financeiros	20.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	100.000,00
3.3.91.39.00 – Outros Serv. Terc. Jurídica	307.000,00
Despesa de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	115.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	29.111.000,00
C) Orçamento do Investimento	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total do Orçamento do Investimento	5.000,00
TOTAL GERAL – R\$	99.786.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.022, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo Único Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.022.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as

movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de setembro de 2021.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 31/2021-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 31/2021-PM, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, devidamente acompanhado dos demonstrativos e anexos.

Inicialmente, vale salientar que a estimativa da Receita e a fixação da Despesa foram efetuadas obedecendo a média histórica, o incremento a ser verificado, bem como a legislação em vigor, sendo que as nomenclaturas e codificações obedecem as novas normas instituídas pela legislação em vigor.

Na elaboração do referido projeto procuramos contemplar investimentos em todas as áreas de atuação do Poder Público Municipal, em especial para as áreas de Saúde e Educação, bem como aqueles que foram discutidos e priorizados na Audiência Pública realizada com a finalidade.

No mais, a peça apresentada é perfeitamente executável, está em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas vigentes.

Finalmente, informamos aos Nobres Edis, que o Projeto está aberto a discussão, sugestões e modificações que venham aprimora-lo, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais, para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a esta Casa os votos de confiança e apreço.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de setembro de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-